

Ofício n.º **029/2021** – SINDSEMP-RN

Natal, 09 de junho de 2021.

A Exmº. Senhor

**Procurador-Geral de Justiça**

**EUDO RODRIGUES LEITE**

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

**Assunto: Pede providências e vacinação de Analistas Assistentes Sociais e Psicólogas do MPRN.**

Exmo **EUDO RODRIGUES LEITE,**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN,** após reunião com as profissionais Analistas Assistentes Sociais e Psicólogas, vem por meio deste ofício apresentar requerimento de providências para os quais apresentamos as seguintes considerações:

- Considerando a Resolução nº 039/2021 - PGJ/RN que dispõe sobre os procedimentos para a retomada gradual das atividades presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID- 19, e dá outras providências;
- Considerando que a aludida Resolução determina que “o retorno das atividades presenciais, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, quando possível, de modo a conciliar a preservação da saúde dos integrantes deste Parquet e a produtividade institucional”;

- Considerando que o art. 3º destaca que “o atendimento ao público deverá ser, preferencialmente, remoto, [...]”;
- Considerando que também foi determinado, no art. 3º § 5º, “As diligências externas de analistas e assistentes ministeriais vinculadas à CATE serão realizadas mediante rodízio, considerando-se as atividades externas como trabalho presencial”;
- Considerando que com o retorno gradual das atividades presenciais, os/as Analistas e Assistentes (Serviço Social e Psicologia) vinculados à CATE passaram a ser demandados para cumprir, também, as solicitações de estudos técnicos não urgentes, diferente do que vinha sendo adotado;
- Considerando e-mail encaminhado pela Diretoria-Geral da PGJ/RN, por meio da CATE, em 19 de maio de 2021, expressando que “as atividades distribuídas pela CATE não estão sujeitas a valoração de aceitação ou não por parte do profissional, caso exista algum óbice ou impedimento para realização do serviço, o profissional deverá reportar-se à Diretoria-Geral para análise e decisão da questão.” Nesse sentido, há o entendimento que os/as Analistas ou Assistentes (Serviço Social e Psicologia) deverão cumprir, geralmente, a demanda nos moldes que foi solicitado;
- Considerando que grande parte das solicitações distribuídas pela CATE aos Assistentes Sociais e Psicólogos, demandam intervenções de modo presencial, dada a natureza teórica e técnica das referidas profissões;
- Considerando o contexto da pandemia pelo COVID-19, em especial a situação crítica e lamentável em que se encontra o Brasil, cujo dados evidenciam 16.624.48 casos acumulados, 78.926 casos novos, e 465.199 óbitos (Fonte: Painel Coronavírus, <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 02/06/21);
- Considerando que a Taxa de Transmissibilidade (taxa Rt)<sup>1</sup> recente no Rio Grande do Norte foi de 0,81 e que algumas Regiões de Saúde apresentam municípios com Rt acima de 1,00, como por exemplo:
  - 1ª Região de Saúde - São José de Mipibu (Vila Flor, Baía Formosa e Montanhas);

---

<sup>1</sup> Taxa de Transmissibilidade (taxa Rt) - essa taxa indica quantas pessoas podem ser infectadas a partir de uma pessoa já doente.

3ª Região de Saúde - João Câmara (Riachuelo, Caiçara do Norte e Caiçara do Rio do Vento);

5ª Região de Saúde - Santa Cruz (Jaçanã, São Bento do Trairi, Coronel Ezequiel e Lagoa de Velhos);

4ª Região de Saúde - Caicó (Equador e Tenente Laurentino);

6ª Região de Saúde - Pau dos Ferros - 12 municípios com Rt acima de 1,00<sup>2</sup>;

- Considerando que a pandemia se encontra crescente no Rio Grande do Norte, e segundo o Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de 01/06/21, 100% dos leitos críticos UTI e semi-intensivo estão ocupados na rede privada e na rede pública 86%, desses mesmos leitos;
- Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte já investiga casos suspeitos de contaminação por infecção por cepa indiana do COVID-19, que é mais contagiosa que a cepa já conhecida;
- Considerando o relato do Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Dr. Cipriano Maia, em 02/06/21, que o quadro atual da pandemia no Estado “é de extremo alerta e exige de todos nós a atenção e concentração para nos proteger [...] e que temos sete municípios em vermelho e todas as regiões têm nível de alerta entre 4 e 5, que é o mais alto” (Maia, 2021, Fonte: Tribuna do Norte);
- Considerando que o número crescente de casos aumenta a necessidade do isolamento e distanciamento social para que o vírus diminua sua propagação, medidas sabidamente eficazes;
- Considerando o ritmo lento de vacinação no país e no Estado do Rio Grande do Norte;
- Considerando que mesmo sendo reconhecidos como profissionais de saúde<sup>3</sup>, os Assistentes Sociais e Psicólogos do MPRN não foram vacinados em sua totalidade porque tiveram que cumprir a determinação da PGJ de não se vacinarem, em

---

<sup>2</sup> Fonte: Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS). Disponível em: <https://covid.lais.ufrn.br/#taxa-rt-1> Acesso em 04/06/2021 .

<sup>3</sup> Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, Resolução 383/1999 do Conselho Federal de Serviço Social.

decorrência do entendimento da gestão em considerar essa vacinação indevida para profissionais que não estão lotados em estabelecimentos de saúde, por mais que esses mesmos profissionais atendam constantemente demandas que requerem visita técnica nesses espaços, sobremaneira aos que atendem pacientes com COVID-19;

- Considerando que a pandemia por si só tem causado sérios problemas na saúde mental da população e as medidas adotadas no trabalho podem aumentar os níveis de estresse e ansiedade em graus significativos para o agravamento da saúde mental e apresentação de transtornos psiquiátricos severos e incapacitantes;
- Considerando o nível de exposição que as Analistas e Assistentes Ministeriais de Serviço Social e Psicologia são submetidas em visitas domiciliares, inspeções em unidades de saúde, serviços da assistência social e demais políticas públicas;
- Considerando que em tais diligências externas não há qualquer controle sobre as situações de segurança sanitária, visto que não se pode obrigar as pessoas a fazerem o uso de máscaras e distanciamento necessários, quando em realização de visitas domiciliares, por exemplo;
- Considerando que nas visitas domiciliares as referidas também podem ser vetores de risco para as famílias, sobretudo o público mais vulnerável como idosos, o que pode contribuir com o adoecimento da população usuária que estavam visitando;
- Considerando as viagens ao interior do Estado, grande parte da demanda dos estudos técnicos, o tempo que se passa dentro do veículo com, no mínimo 2 analistas/assistentes e o motorista, aumenta o risco de exposição ao vírus;
- Considerando que algumas viagens de vistoria ao interior exigem o pernoite em pousadas, devido ao tempo de deslocamento que inviabiliza um “bate e volta”, situação que representa um risco considerável de exposição ao vírus, pois não é possível o controle da higienização desses ambientes de grande circulação de pessoas, que na maioria das cidades apresentam estruturas precárias e improvisadas;
- Considerando que além de visitas institucionais em hospitais da linha de frente, inclusive UTI’s, as profissionais já se depararam com caso(s) concreto(s) de

usuários que tiveram contaminação recente de COVID-19, o que demonstra que há riscos que não há como identificar;

- Considerando que as diligências externas não são pontuais e rápidas, uma vez que demandam informações importantes, situações delicadas, em que o contato pessoal não se limita a um tempo curto, o que termina por expor mais as profissionais, principalmente em situações que requerem um atendimento em local fechado e sem ventilação, o que resulta em maior risco de contaminação pelo vírus;

Isto posto, **solicita-se**:

1. **Que seja reavaliada a necessidade de cumprimento, no atual contexto da pandemia, de diligências presenciais que não sejam de natureza urgente.** Ressalta-se a necessidade de maior cautela em relação aos procedimentos adotados, sobretudo, as visitas presenciais, as quais devem ser vistas como último recurso a ser adotado, uma vez que ainda que vacinadas, os riscos de contaminação e transmissão do vírus continuarão existindo.
2. Que diante da retomada da vacinação dos profissionais de saúde, **que seja reavaliada pela PGJ/RN a pertinência dos/as Assistentes Sociais e Psicólogos, sobretudo os que atendem as demandas relacionadas aos estabelecimentos de saúde, terem acesso ao imunizante**, salvaguardando a saúde física e mental dos/as profissionais que também estão claramente expostos/as à contaminação pelo COVID-19.
3. A **necessidade de treinamento e distribuição de EPIs suficientes e adequados às equipes e aos motoristas**, os quais são demandados nos casos de visitas presenciais, para conduzir a equipe, em carro fechado e com ar-condicionado; de modo que se não adotarem as mesmas condutas de segurança, a equipe toda estará em risco de contaminação.
4. Por fim, **que as analistas/assistentes possam ter autonomia e um canal de diálogo com a gestão em relação à avaliação de suas demandas**, uma vez que é imprescindível que se dê oportunidade à opinião técnico-profissional para

apreensão das particularidades no cotidiano institucional, em observância às atribuições e competências profissionais.

A resposta pode ser remetida para o e-mail: [sindsemprn@sindsemprn.org.br](mailto:sindsemprn@sindsemprn.org.br) ou entregue pessoalmente em nossa secretaria no endereço indicado no rodapé.

Atenciosamente,

**LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA**  
Presidente - SINDSEMP-RN